



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023
EDITAL Nº 282/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, nº 28 – Residencial Ibiza, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.201-075, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **VALENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 05.472.292/0001-89, estabelecida na Rua Octávio Silva Barbosa, nº 263, Bairro Polo Industrial, na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.800-000, endereço eletrônico: thiago@speharconsultores.com.br, neste ato representada pelo **Sr. GUSTAVO JOSÉ DE BRITO MARQUES**, RG nº 14.348.740, CPF nº 070.777.766-62, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 181/2022**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de preços para aquisição de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) para os servidores públicos municipais desta municipalidade – Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 – Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de **R\$ 40.755,00 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**.

1.1.2 - A presente Ata de Registro de Preços refere-se ao item nº **40** do Anexo I.

1.2 – A entrega dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerão através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1 – A detentora deverá proceder com a entrega do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II.

2.2 – A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Autorização de Fornecimento (AF) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive por e-mail.

2.3 – A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 – A Detentora deverá proceder com a entrega do objeto licitado descrito no Edital e seus anexos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, e devendo ocorrer diretamente nos endereços constantes em cada Autorização de Fornecimento emitida pelas respectivas Secretaria e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 07h às 10h30min e das 13h às 16h30min, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente a entrega.

2.5 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento;

2.6.1 – O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

2.6.2 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características.

2.7 – Caberá à(s) Secretaria(s) e Departamentos Públicos Municipais solicitantes atestar(em) o recebimento do objeto, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

2.8 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.9 – A detentora/contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Autorizações de Fornecimentos (AF).

2.10 – O objeto da presente licitação poderá ser recebido em duas etapas, conforme abaixo:

a) **provisoriamente** no ato da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade do produto com as especificações constantes da proposta apresentada, da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações, qualidades do objeto, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela contratante e atesto da Nota Fiscal. Se o servidor requisitante tiver dúvidas quanto à conformidade do item entregue com relação ao item contratado, o servidor poderá se dirigir à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho para fazer a conferência com o item deixado como amostra.

2.10 – O recebimento provisório dos objetos não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no Anexo I para a aceitação definitiva.

2.11 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

2.12 – Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.13 – O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.14 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.15 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.16 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



2.17 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

2.18 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante. Caso ocorra os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

2.19 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

2.20 - No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

2.21 - O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.

2.22 - Deverá ser efetuada a substituição imediata dos produtos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

2.23 - Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente a venda do bem (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO.

3.1 – A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega do(s) objeto(s) constantes na referida Autorização de Fornecimento (AF).

3.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, que se iniciará após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.2.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.2.3 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.2.4 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2.6 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.2.10 – Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015/3.3.90.30.00 – Ficha 76 – Secretaria Municipal de Administração - Recursos Municipais.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 90 – Secretaria Municipal de Administração - Recursos Municipais.

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 100 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Recursos Municipais.

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 141 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - Recursos Municipais.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 155 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Municipais.

Nº 02.09.00 – 08.244.0029.2.086/3.3.90.30.00 – Ficha 213 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Municipais.

Nº 02.09.02 – 04.244.0033.2.109/3.3.90.08.00 – Ficha 249 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo de Assistência Social - Recursos Municipais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 260 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 269 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 296 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 301 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Estaduais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 302 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 322 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 331 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 340 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal Assistência Social - Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 403 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 404 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Estaduais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 405 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 406 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 420 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 421 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Estaduais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 422 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 457 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 458 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 459 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 469 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Municipais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 470 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha 501 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 515 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Municipais.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 516 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 517 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 532 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Municipais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 533 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 534 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 550 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Municipais.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 551 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 552 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 595 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Municipais.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 596 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 597 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 598 – Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Outras Fontes de Recursos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 637 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Municipais.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 653 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Municipais.

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 716 – Secretaria Municipal de Esportes – Recursos Municipais.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 736 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Municipais.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 743 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Municipais.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 778 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 817 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos Municipais.

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 828 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização – Recursos Municipais.

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior.

4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.

5.2 – O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 – No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 282/2022 – Pregão Eletrônico nº 181/2022.**

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 – Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade.

6.3 – A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 – Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 – Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93 (Salvo disposições contrárias constantes do edital, do convite ou de ato



normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado).

6.6 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 – integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 181/2022** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

6.7 – Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8 – A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

6.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.10 - Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) de excelente qualidade, que atendam rigorosamente às especificações, bem como ao regulamento do INMETRO, sendo o prazo máximo para sua entrega de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES.

7.1 – O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 – O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 – quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 – quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 – quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 – quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 8.2.5 – quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;
- 8.2.6 – quando houver razões de interesse público;
- 8.2.7 – quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- 8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- 8.2.9 – for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
- 8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.
- 8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações do Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria requisitante, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexos I e II, acordados neste Edital e também das normas técnicas de execução.
- 9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº 67/2022, lotado(s) **na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

a) O Edital nº 282/2022 do Pregão Eletrônico nº 181/2022 e seus anexos na íntegra;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;

c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

11.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO.

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

12.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito, pelo Sr. Milton Paulo Boer, Secretário de Administração e pelo Sr. Gustavo José de Brito Marques, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO

GUSTAVO JOSE DE BRITO
MARQUES:07077776662

Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSE
DE BRITO MARQUES:07077776662
Dados: 2023.03.31 10:18:11 -03'00'

GUSTAVO JOSÉ DE BRITO MARQUES
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
VALENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP

MILTON PAULO BOER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- _____
NOME: Rafael de C. Gomes
RG: 416579414

e

2- _____
NOME: Jorge
RG: _____



Município de Birigui
Departamento de Compras
RUA ANHANGUERA 1155
CEP: 16200-067 - MORUMBI - BIRIGUI/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80 I.E.: ISENTA
Fone/Fax: 3643-6000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

60 / 2023
Menor Preço

Unidade Gestora 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO

181 / 2022

Data Publicação 31/03/2023

Data Vencimento 29/03/2024

Fornecedor 022073 VALENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP

Endereço RUA OCTÁVIO SILVA BARBOSA 263

Bairro PÓLO INDUSTRIAL

Cidade GUAXUPE

Estado MG

Cep 37800-000

CGC.(RG) 05.472.292/0001-89

Telefone (12) 99105-0955

Fax

Banco 0001

Agência 0064

Conta 25747

Condição Pagto

Prazo Entrega

Prazo Garantia

Processos

000000000165/2022

Processo da Ata

Processos Agregados

Unidades Requisitantes

003.000.000.000.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Nro Lote 40

Descrição BOTINA DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL - Biqueira em plásti

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.05.03.0380.3	UN	PRÓPRIA		0,000	950,000	42,9000	40.755,00

BOTINA DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL, NUMERAÇÃO A ESCOLHER (DE 35 AO 45), CONFECCIONADA EM VAQUETA RELAX, FECHAMENTO LATERAL EM ELÁSTICO, GÁSPEA TOTAL EM COURO HIDROFUGADO CURTIDO AO CROMO, DORSO ACOLCHOADO, FORRO INTERNO DA GÁSPEA EM NÃO TECIDO, PALMILHA DE MONTAGEM NÃO TECIDO FIXADA JUNTO AO CABEDAL, SOBREPALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM GARANTIA DA HIDRÓLISE CONTRA DETERIORAÇÕES. BIQUEIRA EM PLÁSTICO PRÉ-MOLDADO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A).

Valor Total Lote 40.755,00

Valor Total Ata 40.755,00

BIRIGUI/SP, 30 de março de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

